**CONTRATO 095/2026 SMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026 – SMS/PMF-PI**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040.0001281/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA DAIANNE VIEIRA MENEZES & CIA LTDA – EPP (AMPLAMED FLORIANO).**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Petrônio Portela, S/N, Centro, Floriano-PI por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 10.640.637/0001-04, com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-002, neste ato representada pela Sra. Caroline de Almeida Reis, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF: 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 005/2025, de 02 de janeiro de 2025, no uso das competências que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CREDENCIANTE** , e do outro lado, a empresa **DAIANNE VIEIRA MENEZES & CIA LTDA – EPP (AMPLAMED FLORIANO)**, inscrita no CNPJ Nº 18.492.076/0001-47, CNES: 7301537, sediada na Rua Defala Atem, Nº 544, Centro, Floriano-PI, CEP: 64.800-110, E-mail: oticaspiaui@hotmail.com, Telefone: (89) 9906-2667, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Daianne Vieira Menezes, CPF nº 027.708.103-32, e daqui por diante denominada simplesmente **CREDENCIADO (A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 da Lei n.º 14.133/21, em conformidade com o processo de Credenciamento Público de nº 008/2026 SMS, Processo Administrativo 040.0001281/2026, observadas as disposições contidas no Art. 74 e art. 79 da Lei nº 14.133/21, observando-se em todos os casos o cumprimento dos requisitos prévios estabelecidos nesse chamamento, aplicando no que couber as disposições da Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080/90 – os serviços contratados submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto a contratação dos serviços e procedimentos clínicos de fisioterapia, consultas/atendimentos/acompanhamento, discriminados na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais (OPM), disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, a serem realizados sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

1.2 Os serviços objeto deste Edital serão contratados apenas na modalidade ambulatorial.

1.3 A administração pública tem como finalidade precípua o fornecimento de uma saúde de qualidade seja atuando diretamente por meio da entidade pública ou por intermédio de instituições privadas ou filantrópicas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 A execução contratual ocorrerá sob o regime de execução indireta, por credenciamento, nos termos do art. 78 e 79 da Lei nº 14.133/2021.

Daianne Vieira Menezes

2.2 Os serviços de fisioterapia são essenciais para a reabilitação de pacientes com disfunções musculoesqueléticas, neurológicas, respiratórias e reumatológicas. A intervenção fisioterapêutica é componente indispensável da Rede de Atenção à Saúde, impactando diretamente na redução de incapacidades, na autonomia funcional e na melhoria da qualidade de vida dos usuários do SUS no Município.

**2.3 Forma de prestação dos serviços:**

2.3.1 Os atendimentos de fisioterapia deverão ser realizados sob demanda, mediante guia de encaminhamento médico autorizada pelo Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI;

2.3.2 A contratada/credenciada deverá garantir estrutura física adequada (clínica com acessibilidade), equipamentos de reabilitação calibrados, insumos hospitalares compatíveis e equipe técnica qualificada, em conformidade com as normas da ANVISA e do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO);

2.3.3 Nos casos de tratamentos que exijam técnicas especializadas ou maior tempo de reabilitação, o plano terapêutico deverá ser submetido à avaliação da regulação municipal para autorização de continuidade;

2.3.4 A contratada/credenciada deverá assegurar a integridade, confidencialidade e sigilo dos dados clínicos dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

2.3.5 Responsabilizar-se pelo arquivamento e conservação dos prontuários de atendimento e respectivas evoluções fisioterapêuticas pelo período mínimo legal, para fins de auditoria e revisão do faturamento.

2.3.6 Manter os registros de manutenção preventiva e calibração dos equipamentos de eletroterapia e mecanoterapia à disposição da fiscalização municipal;

2.3.7 Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por profissionais de nível superior (Fisioterapeutas) devidamente registrados no CREFITO.

**2.4 Qualidade e prazos**

2.4.1 Evoluções diárias claras, legíveis e assinadas pelo profissional e pelo paciente (comprovante de sessão);

2.4.2 Início do tratamento em até 05 (cinco) dias úteis após a autorização da guia pela regulação;

2.4.3 Continuidade estrita do plano terapêutico conforme regulações, evitando interrupções que prejudiquem a recuperação do paciente;

2.4.4 Casos de pós-operatório imediato ou urgências sinalizadas pela regulação deverão ter prioridade absoluta no agendamento.

2.5 Cada prestador executará os serviços de acordo com sua capacidade ofertada para o SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE), sendo remunerado apenas pela produção efetivamente realizada e validada pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

**2.6 Descrição dos serviços:**

GRUPO: 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
SUBGRUPO: 01 – CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS

| NOME SUBGRUPO TABELA SUS | CÓDIGO ESPECIALIDADES | ESPECIALIDADE |
|---|---|---|
| CONSULTAS / ATENDIMENTOS / ACOMPANHAMENTOS | 03.01.01 | CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR |



Daianne Vieira Xerez

**FORMA DE ORGANIZAÇÃO 01 – CONSULTAS MÉDICAS/OUTROS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR**

| CÓDIGO DO SUS | PROCEDIMENTO |
|---|---|
| 03.01.01.004-8 | CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) |

GRUPO: 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
SUBGRUPO: 02 – FISIOTERAPIA

| NOME SUBGRUPO TABELA SUS | CÓDIGO ESPECIALIDADES | ESPECIALIDADE |
|---|---|---|
| FISIOTERAPIA | 03.02.04 | ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO-FUNCIONAIS |
| | 03.02.05 | ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELETICAS (TODAS AS ORIGENS) |
| | 03.02.06 | ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA |

**FORMA DE ORGANIZAÇÃO 04 – ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMO-FUNCIONAIS**

| CÓDIGO DO SUS | PROCEDIMENTO |
|---|---|
| 03.02.04.002-1 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS |
| 03.02.04.005-6 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS |

**FORMA DE ORGANIZAÇÃO 05 – ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELETICAS (TODAS AS ORIGENS)**

| CÓDIGO DO SUS | PROCEDIMENTO |
|---|---|
| 03.02.05.002-7 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS |

**FORMA DE ORGANIZAÇÃO 06 – ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA**

| CÓDIGO DO SUS | PROCEDIMENTO |
|---|---|
| 03.02.06.001-4 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS |
| 03.02.06.002-2 | ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS |

2.7 O recurso previsto para determinado grupo poderá ser utilizado na execução de quaisquer procedimentos fisioterapêuticos pertencentes ao mesmo grupo, desde que não haja alteração do valor global estabelecido para este.

2.8 O modelo de execução adotado será sob demanda, com pagamento condicionado à produção efetivamente realizada, mediante requisição formal e em conformidade com as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.



Daiane Vieira Lima

2.9 A contratada deverá aceitar as condições de remuneração previstas na Tabela SUS, sem negociação paralela de valores.

**2.10 A contratada deverá estar ciente de que o não cumprimento dos requisitos acarretará descredenciamento imediato, sem prejuízo das penalidades legais.**

2.11 Todos os procedimentos ofertados deverão estar devidamente cadastrado no Sistema Gestor de Saúde do Município de Floriano-PI, assegurando a rastreabilidade, o controle e a compatibilidade das informações assistenciais e financeiras no âmbito da rede municipal de saúde.

2.12 O cadastro dos pacientes no sistema deverá ser confirmado conforme os procedimentos fisioterapêuticos de autenticação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo incluir, conforme normas internas, biometria, assinatura eletrônica ou reconhecimento facial, a fim de assegurar a veracidade da identificação e a conformidade com os protocolos de segurança da informação.

2.13 A distribuição da demanda será realizada pela Central de Regulação, garantindo transparência, rastreabilidade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1 A distribuição do Teto financeiro correspondente aos procedimentos clínicos de fisioterapia, consultas/atendimentos/acompanhamento se dará de acordo com a PPI – Programação Pactuada e Integrada Ambulatorial de Floriano, suas referências (Territórios Vale dos Rios Piauí e Itaueira), estando vinculada ao Teto financeiro da Média e Alta Complexidade – MAC, recursos do Ministério da Saúde.

3.2 Os pagamentos serão efetuados exclusivamente sobre os procedimentos fisioterapêuticos efetivamente realizados, mediante apresentação de relatório mensal detalhado, acompanhado das respectivas requisições médicas e validação pela Secretaria Municipal de Saúde de Floriano-PI.

3.3 Os valores a serem pagos observará os códigos e valores da Tabela do SUS – SIGTAP, assegurando transparência, rastreabilidade e controle orçamentário.

3.4 O valor do Teto financeiro Mensal é de **R$ 11.000,00 (onze mil reais)**, para os serviços/procedimentos do **Subgrupo: 01 – Consultas / atendimentos / acompanhamentos (forma de organização: 01) e Subgrupo: 02 – Fisioterapia (formas de organização: 04, 05 e 06)**, conforme detalhado no **ITEM 2.6**.

3.4.1 O valor total do contrato é de **R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)** para o período estimado de 12 (doze) meses.

3.5 O teto mensal foi apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamamento Público Nº 008/2026 SMS e anexos conforme Memorando GAB/SMS S/N do dia 28 de setembro de 2026 – Distribuição dos tetos financeiros para prestação de serviços de procedimentos clínicos de Fisioterapia –, para a realização dos procedimentos clínicos do(s) grupo(s) e subgrupo(s) citados no item 2.6.

3.6 O pagamento será efetuado em ciclos mensais, mediante apresentação de:

a) Nota fiscal/fatura correspondente;
b) Comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive quanto ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
c) Relatório detalhado dos procedimentos fisioterapêuticos realizados, discriminando quantitativo, tipo de procedimento e identificação do paciente (respeitado o sigilo médico e a LGPD), devidamente validado pelo setor competente;
d) Apresentação da síntese do SIA/SUS, onde a mesma será comparada com o relatório do (sistema de autorização de procedimentos fisioterapêuticos por estabelecimento).



Daiene Vieira Neves

3.7 Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias previstas em lei, sendo de responsabilidade da contratada/credenciada o recolhimento de tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução contratual.

3.8 Não será devido qualquer pagamento por quantitativo mínimo de procedimentos, nem haverá exclusividade de atendimento, considerando a natureza do credenciamento.

3.9 O processamento e a efetivação dos pagamentos estão diretamente vinculados e condicionados ao registro completo e detalhado dos procedimentos fisioterapêuticos realizados durante o atendimento aos pacientes no Sistema de Regulação de Floriano (Gestor Saúde). Para fins de conferência, rastreabilidade e validação administrativa pela Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações lançadas no referido sistema devem corresponder fielmente aos procedimentos fisioterapêuticos efetivamente executados e comprovados.

3.10 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados da data de protocolo da nota fiscal no setor competente, observada a disponibilidade financeira.

3.11 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.

3.12 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.13 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025.

3.14 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.15 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta na prestação do serviço.

3.16 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

3.17 Os preços serão sempre aqueles praticados na "Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS" dentro das normas do Ministério da Saúde, através da publicação de portarias específicas. Os reajustes aplicados aos procedimentos constantes na referida Tabela, também obedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

## CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa decorrente da execução do objeto desta contratação correrá pelos recursos previstos das seguintes dotações orçamentárias: **Elemento de Despesas 3.3.90.39.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; **Projeto/Atividade 10.302.0010.2043** – Manut. Média e Alta Complexidade - Assist. Hospitalar e Ambulatorial (Teto Financeiro); **Fonte de Recursos 600**.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 **O(A) CREDENCIADO(A) deverá realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, sob pena de descredenciamento imediato e rescisão de contrato.**

5.2 Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

5.2.1 Executar os serviços conforme especificações descritas no edital e Termo de Referência, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como tecnologia adequada, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;

5.2.2 Disponibilizar profissionais capacitados e devidamente qualificados para a execução dos serviços, assegurando que todos tenham as certificações e treinamentos exigidos para atividades dos serviços contratados;

5.2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao paciente, administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

5.2.4 Realizar os serviços nos prazos acordados, respeitando os locais de execução dos serviços, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato em caso de descumprimento;

5.2.5 Apresentar relatórios detalhados dos procedimentos e serviços realizados ao final de cada mês, incluindo a identificação dos pacientes atendidos, datas de realização, tipos executados, resultados emitidos, prazos de entrega dos laudos, unidades solicitantes e demais informações necessárias ao controle, avaliação da prestação dos serviços e à correta instrução dos processos de pagamento;

5.2.6 Emitir nota fiscal ou documento de cobrança equivalente a cada etapa ou parcela de serviço concluída, para efeito de recebimento e fiscalização pelo Credenciante;

5.2.7 Adotar todas as medidas de saúde e segurança no trabalho, incluindo o fornecimento e fiscalização do uso de uniformes e identificação por meio de crachá, além de provê-los de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) à sua equipe, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes aplicáveis às atividades da contratada;

5.2.8 Realizar o descarte adequado de resíduos gerados durante a execução dos serviços, em especial os resíduos biológicos e perfurocortantes, em conformidade com as normas da Anvisa, da ABNT e da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por seu manejo, armazenamento temporário, transporte e destinação final;

5.2.9 Manter comunicação transparente com a Contratante, informando sobre o andamento dos serviços, eventuais imprevistos ou qualquer fato que possa impactar na execução do contrato, de modo a permitir a adoção de medidas corretivas em tempo hábil;

5.2.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato;

5.2.11 Manter sigilo sobre todos os dados que vierem a transitar entre o Credenciante e o Credenciado;

5.2.12 Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo o Credenciado estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores correspondentes às demandas descritas no edital e Termo de Referência;

5.2.13 Manter registros de manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar periodicamente, à critério do Credenciante, que realiza constantes aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da Portaria MS/SVS nº 453 de 01 de junho de 1998 e Portaria GM/MS nº 531 de 26 de março de 2012;

5.2.14 Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do

atendimento; previsão de entrega do laudo, quando for o caso; relação de procedimentos solicitados; e, dados para contato do estabelecimento;

5.2.15 Manter seus dados cadastrais atualizados no CREDSUS e responsabilizar-se integralmente pelas credenciais de acesso ao sistema;

5.2.16 Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Floriano em dia e horário previamente acordados com a Coordenação de Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir o teto financeiro recebido;

5.2.17 Oferecer atendimento igualitário entre os pacientes encaminhados pela SMS e os demais pacientes atendidos pelo prestador.

5.3 Deverá ainda, conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais.

5.4 Prestar os serviços com integral observância das disposições deste chamamento público e seus anexos, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, materiais, equipamentos, aparelhos, acessórios necessários para a boa execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

5.5 Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente treinado e preparado, cabendo a Credenciada total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços.

5.6 Observar, para garantia das condições físicas adequadas ao atendimento dos usuários, a legislação vigente referente à área de engenharia e arquitetura e vigilância sanitária, em conformidade com as Normas para Acessibilidade a pessoas portadora de Deficiências a Edificações, Espaço, Mobiliário e Equipamentos Urbanos (NBR 9050/1994) e obedecer às normas de caracterização visual.

5.7 Prestar ao contratante quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução dos serviços.

5.8 Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar.

5.9 Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato.

5.10 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas no mesmo.

5.11 **O prestador deverá oferecer todos os procedimentos dos blocos, descritos no Termo de Referência e Edital de Chamada Pública.**

5.12 A contratada deverá executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

5.13 Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Prefeitura Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou funcionário designado.

5.14 O número de pacientes para ser atendidos por dia ou por mês poderá variar de acordo com o quadro de usuários dos serviços de saúde pública, sem qualquer alteração no credenciamento.

5.15 A credenciada ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato e comunicação.

5.16 O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a pacientes com relação aos laudos expedidos quando for o caso, garantindo o sigilo dos dados e informações dos pacientes.

5.17 A execução dos pocedimentos deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos a pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

5.18 É de responsabilidade do contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a CONTRATANTE deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e Termo de Referência, seus anexos e demais normas aplicáveis.

6.2 Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar a entrega dos serviços dentro das especificações técnicas recomendadas.

6.3 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços laboratoriais, por meio de servidor especialmente designado, o qual deverá registrar, em instrumento próprio, eventuais falhas ou irregularidades verificadas, identificando data, local e, quando aplicável, os responsáveis envolvidos, encaminhando os registros à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4 Comunicar ao Credenciado qualquer irregularidade ou não conformidade verificada durante a prestação dos serviços.

6.5 Notificar formalmente o Credenciado sobre quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para correção e analisando as soluções apresentadas, de modo a garantir a adequação às exigências deste instrumento.

6.6 Realizar os pagamentos pelos serviços prestados pelas Credenciadas serão de acordo com os serviços/procedimentos efetivamente realizados e autorizados pela SMS, com preços unitários conforme estabelecidos na tabela de remuneração do Sistema Único de Saúde.

6.7 Atestar o recebimento e a conformidade dos serviços realizados, verificando se estão de acordo com as especificações técnicas exigidas, podendo rejeitar, mediante Termo de Referência, justificativa formal, os serviços que não atendam aos parâmetros estabelecidos.

6.8 Analisar e decidir sobre todas as solicitações, comunicações e reclamações apresentadas pelos Credenciados, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou que não guardem relação com a boa execução dos serviços.

6.9 Isentar-se de responsabilidade por compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que relacionados à execução dos serviços credenciados, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de ações, omissões ou condutas do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Das Prefeituras Piauienses (DOPP), com duração até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e interesse da contratante nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente.

7.2 Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A rescisão do contrato poderá ocorrer a qualquer tempo, de forma unilateral pela Administração, quando houver interesse público devidamente justificado, bem como nos casos de descumprimento contratual ou em quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 A contratada poderá solicitar a rescisão contratual, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que não haja prejuízo ao atendimento da rede pública municipal de saúde, devendo a Administração adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

8.3 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao credenciado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

8.4 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei 14.133/21.

8.5 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o credenciado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

8.6 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

## CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 Penalidades

9.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3 O credenciado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2 Sanções

9.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, a Secretaria Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

9.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Saúde poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções:

**a)** Advertência.
**b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
**c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea "C", do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

9.3 O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela contratada no âmbito do presente credenciamento poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, trabalhista e penal cabíveis.

9.4 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, a reincidência e o prejuízo causado ao interesse público.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 Fica designado(a) o(a) servidor(a) Salomão Vicente Aires Júnior, como fiscal titular do contrato, o qual acompanhará a execução do objeto, conforme Portaria GAB/SMS Nº 002/2026, do dia 04 de maio de 2026.

10.2 Compete à fiscalização:

a) Verificar a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

b) Analisar e validar os relatórios mensais de produção apresentados pela contratada/credenciada;

c) Devera comparar se os valores da síntese coincidem com os valores e quantidades do (relatório do sistema de autorização de procedimentos fisioterapêuticos por estabelecimento).

c) Registrar ocorrências, emitir notificações e adotar providências necessárias em caso de irregularidades.

10.3 Serão monitorados indicadores de desempenho, tais como: cumprimento dos prazos de entrega de laudos, qualidade técnica dos resultados, atendimento às normas sanitárias e satisfação dos usuários da rede;

10.4 O prestador deverá manter comunicação permanente com o setor de fiscalização, atendendo às solicitações de informações e esclarecimentos em tempo hábil;

10.5 O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de advertências, glosas, multas, suspensão ou rescisão contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas contratuais;

10.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/credenciada quanto ao cumprimento integral de suas obrigações técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

11.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

11.3. O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Oitava.

11.4. O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano, estado do Piauí, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Floriano (PI), 01 de outubro de 2026

**PELO CONTRATANTE**

**CAROLINE DE ALMEIDA REIS**
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO-PI**

**PELA CONTRATADA**

**DAIANNE VIEIRA MENEZES & CIA LTDA – EPP**
**(AMPLAMED FLORIANO)**
**CNPJ Nº 18.492.076/0001-47**